



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 37/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto n° 01/2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo n° 04/2023 que institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Poder Executivo, que “Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo n° 04/2023 que institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e de Licitação e Pregão”, referente ao Projeto de Lei n° 10/2023, de autoria da Mesa Diretora, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 060/2023, manifestou-se contrária às razões do veto, assim expondo:

“Em que pese a interposição do veto, não coadunamos com suas razões.

Importante observar, que a redação do artigo vetado é idêntica à redação da Lei Municipal n° 5.693/2014 que institui a gratificação especial aos membros das Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar dos servidores do Poder Executivo.

A intenção e interpretação da lei e do projeto vetado, é de vedar a cumulação das gratificações de natureza temporária, transitórias, pois existem gratificações de natureza permanente, como por exemplo, 13° salário e quinquênio que podem cumular com a gratificação criada para as comissões.

A interpretação é vedar que um mesmo servidor acumule o trabalho em várias comissões e acumule suas gratificações ou acumule a gratificação de cargo comissionado com gratificação de comissão. Por certo esta também é a interpretação dada pela Prefeitura à lei em vigor, pois como dito anteriormente, a redação do projeto é idêntica à da lei, e até o momento, não temos





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

notícias de que a redação da lei em vigor impeça sua aplicação no âmbito do Poder Executivo”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela rejeição ao Veto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora, exarando parecer contrário ao Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 10/2023.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

